PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
*Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares*

DAR p/ 11ª Comissão.
10.03.16
Ambar

Of°1992/ MAP – 15 Março 2010

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 349255
Classificação
06/02/03/ / /
Data
10/03/16

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Dr. Eduardo Ambar

Assunto: Petição n.º 12/XI/1.ª pela alteração do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio.

Em resposta ao vosso ofício n.º 251/GPAR/2010, de 9 de Fevereiro de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares, de junto enviar V. Exa. cópia do ofício n.º 1576, de 15 de Março de 2010, do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, respeitante ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

André Miranda

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL • Telef.: + 351 21 392 05 00 • Fax: + 351 21 392 05 15

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

*Gabinete do Ministro*

15.MAR2010 001576

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 2014
Processo N.º
15/03/2010

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/ CONHECIMENTO:

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Transportes

**Procº 88.9/2010**

**ASSUNTO: PETIÇÃO Nº. 12/XI/1ª PELA ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº. 126/2009, DE 27 DE MAIO**

Na sequência do ofício de V. Exª. nº. 1125 de 2010.02.10 encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de informar o seguinte:

Os subscritores da Petição solicitam uma alteração ao Decreto-Lei nº. 126/2009, de 27 de Maio, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de mercadorias e de passageiros. Segundo os mesmos, deverá aquele diploma estatuir que os encargos relativos à aquisição de qualificação inicial e da formação contínua não sejam da responsabilidade dos motoristas profissionais.

Porém, o Decreto-Lei nº. 126/2009, de 27 de Maio, é aplicável a motoristas de veículos pesados de passageiros e mercadorias, quer estejam abrangidos por contratos de trabalho por conta de outrem, quer exerçam por conta própria. Por esse motivo, e à semelhança de outros regimes relativos à obrigatoriedade de formação e certificação de outras categorias de motoristas, não é especificado a quem compete suportar os encargos com a referida qualificação inicial e formação contínua. O Decreto-Lei n º. 126/2009, de 27 de Maio, não será por conseguinte a sede própria para acolher integralmente o pedido formulado na Petição.

Sem prejuizo do que antecede, afigura-se ser da conviniência mútua dos motoristas e das suas entidades patronais que a formação prevista no Decreto-Lei nº. 126/2009, de 27 de Maio, seja considerada uma forma de cumprimento das obrigações que impendem sobre as entidades patronais ao abrigo do Código de Trabalho, no sentido de proporcionar formação contínua aos trabalhadores.

Note-se no entanto que se trata de uma matéria que, por ter possíveis impactes ao nível das obrigações laborais das empresas e dos seus custos de exploração, carece da devida articulação com o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e com o Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento, sem prejuízo da competência de outros Ministérios possivelmente abrangidos por uma alteração das regras actuais relativas à formação dos motoristas.

Com os melhores cumprimentos

P/ O CHEFE DO GABINETE

SÉRGIO NUNES
Adjunto em substituição do Chefe do Gabinete
(Desp 24960, 2ª Série de 13/11/2009)

Rua de S. Mamede ao Caldas, 21 - 1149-050 LISBOA - Tel.: 21 881 51 00 - Fax: 21 881 54 33 - E-mail-gmoptc@moptc.gov.pt